

## ART . 16 DA LEI FEDERAL 5.194/66

As placas a que se refere o artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66 têm por finalidade a identificação do exercício profissional das pessoas físicas e jurídicas nas obras, nas instalações e nos serviços de Engenharia e Agronomia, públicos ou privados.

## PLACA DE OBRA, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES

VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E DEVER LEGAL

Elaborado pelo Grupo de Trabalho "Medidas Aplicadas para Cumprimento do Artigo 16 da Lei nº 5.194/66 (2014)"

Apoio: Superintendência de Fiscalização do Crea-SP (SUPFIS)

Produzido pela Superintendência de Comunicação e Eventos do Crea-SP (SUPCEV)



**CREA-SP**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
do Estado de São Paulo

0800 17 18 11  
[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)

## PLACA DE OBRA, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES

VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E DEVER LEGAL



**CREA-SP**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
do Estado de São Paulo

# PLACA DE OBRA, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES

## VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E DEVER LEGAL

### PARA QUE SERVE?

A placa de obra tem o objetivo de mostrar para a sociedade que os serviços realizados na obra possuem responsáveis técnicos/profissionais legalmente habilitados.

Obra que não possui placa para todas as atividades técnicas que estão sendo desenvolvidas naquele local está irregular.

### POR QUE USAR?

A placa de obra é um dos mecanismos de valorização profissional, além de ser um direito e um dever estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 5194/66.

Trata-se também de mecanismo legal de divulgação do trabalho profissional de sua autoria.

### QUEM DEVE USAR?

O profissional responsável por qualquer atividade técnica desenvolvida na obra é quem tem a responsabilidade de fornecer a placa.

### ONDE DEVE FICAR?

A placa deve ser colocada em local visível e legível do lado da via pública.

### QUANDO DEVE SER UTILIZADA?

A placa de obra é necessária em qualquer tipo de obra de engenharia e agronomia, para todo tipo de serviço técnico ali desenvolvido, e deve permanecer no local durante toda a sua execução.

#### Exemplos:

Projeto, execução, gerenciamento, fiscalização, civil, elétrica, hidráulica, mecânica, climatização etc.

### O QUE DEVE INFORMAR?

As placas de identificação dos responsáveis técnicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome do profissional;
- Título profissional;
- Nº de registro no CREA;
- Atividade(s) pela(s) qual(is) é responsável técnico;
- Nome da empresa que representa (se houver);
- Número da(s) ART(s) correspondente(s);
- Dados para contato.

As dimensões e o material utilizado na confecção da placa ficam a critério do profissional, desde que garantam sua visibilidade e legibilidade do lado da via pública.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

#### • Lei Federal nº 5.194/66

**Art. 6º** - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

**Art. 16** - Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

#### Resolução Confea nº 407/96

**Art. 1º** - O uso de placas de identificação do exercício profissional é obrigatório, de acordo com o Art. 16 da Lei 5.194/66.

**Art. 2º** - Os infratores estão sujeitos a pagamento de multa prevista no Art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66.

Profissional, providencie sua placa de obra. Ela reforça a valorização profissional e é seu dever, conforme o art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

